



LEI Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965.

Concede perdão de multas e juros aos contribuintes em débito.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispensar multas e juros aos contribuintes que saldarem seus débitos até o dia vinte e cinco (25) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - É extensivo aos devedores em Dívida Ativa, os favores concedidos no artigo anterior.

Art. 3º - Deverá o Senhor Prefeito providências o cancelamento, na DÍVIDA ATIVA, do valor dos juros e multa dispensados por força da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

A handwritten signature in cursive script, reading 'William de Souza', written over a horizontal line.

WILLIAM DE SOUZA
Prefeito - Municipal